



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

DAS FINALIDADES

Art. 1.^o – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica conduz ao grau de Mestre, nas modalidades acadêmica ou profissional, e ao grau de Doutor, e tem por finalidade aprofundar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de concentração, a fim de preparar pessoal de alto nível para atuação profissional em docência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

DO CORPO DOCENTE

Art. 2.^o – O corpo docente dos cursos de Mestrado ou Doutorado oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme definido nos parágrafos 1 a 4 do Art. 11 da Resolução 10/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

§ 1.^o – O Corpo de Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGEE será constituído primordialmente de docentes do Departamento de Eletrônica e Sistemas e do Departamento de Engenharia Elétrica da UFPE.

§ 2.^o – A critério do Colegiado, outros docentes ou pesquisadores doutores poderão compor o Corpo Docente do PPGEE.

§ 3.^o – O credenciamento de docentes como permanentes no Programa é realizado periodicamente, obedecendo aos princípios delineados nos Artigos 12 e 13 da Resolução 10/2008 do CCEPE, bem como critérios específicos de desempenho acadêmico-científico estabelecidos pelo Colegiado do PPGEE-UFPE.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3.^o – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será objeto de Coordenação Central por intermédio da Câmara de Pós-Graduação, conforme definido na resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 4.^o – A administração do Programa será exercida:

I – pelo Colegiado do Programa como órgão máximo;

II – pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

Art. 5.^o – O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1.^o – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2.^o – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3.^o – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4.^o – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 5.^o – No caso de impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o membro mais antigo do Colegiado e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 6.^o – Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir reuniões do Colegiado;

II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;

IV – organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;

V – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI – fiscalizar o cumprimento dos cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII – divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

IX – encaminhar, ao Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no § 2.^o do artigo 47 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;

XI – encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XII – apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.

Art. 6.^o - O Colegiado do Programa será composto por:

I – Docentes permanentes.

II – Dois representantes do Corpo Discente, um para cada nível, eleitos anualmente dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único – Apenas para o representante discente do doutorado é permitida uma única re-eleição para representação por mais um ano. Não há possibilidade de recondução para o representante discente do mestrado.

Art. 7.^o – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;
- II – propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, números de créditos e condições de creditação;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, números de créditos e condições de creditação;
 - c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;
- III – estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV – apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- VII – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhados por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- VIII – apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- IX – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- X – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 8 – A seleção para os cursos de pós-graduação do PPGEE será pública e devidamente regulamentada por Edital do Processo Seletivo para Admissão que estabelece as normas do Concurso de Seleção para o PPGEE.

Parágrafo Único – O Colegiado ou uma comissão composta de docentes permanentes representantes de cada área de concentração deverá proceder à seleção dos candidatos com base nos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção e Admissão.

Art. 9 – A matrícula será realizada semestralmente de acordo com as normas estabelecidas pela UFPE.

§ 1.^o – O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 2.^o – Com a aprovação da Coordenação e concordância do Orientador, será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que efetuado dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário Sig@Pós da UFPE divulgados pela PROPESQ.

§ 3.^o – Não será permitida a transferência de alunos regulares de outro Programa de Pós-Graduação para o PPGEE.

Art. 10 – Poderão cursar disciplinas isoladas alunos graduados, não-matriculados no Programa, até o máximo de 2 (duas) por semestre, com aprovação do Colegiado sem que isso acarrete vínculo com o Programa.

§ 1.^o – Apenas disciplinas eletivas poderão ser cursadas na forma de disciplina isolada.

§ 2.^o – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção e admissão.

Art. 11 – O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O mínimo para o Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Esses prazos são contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano efetivo da defesa da dissertação/tese.

§ 1.^o Nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

§ 2.^o O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula do curso por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 3.^o As seguintes condições de decurso de prazo implicam no desligamento do aluno do Programa:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo máximo da prorrogação;
- III. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;
- IV. não obter aprovação no exame de qualificação, no caso de alunos de doutorado.
- V. não obter rendimento acadêmico mínimo conforme o Art. 23.

VI. não se dedicar adequadamente às atividades acadêmicas programadas em conjunto com o orientador.

VII. não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário Sig@Pós da UFPE.

VIII. não apresentar os relatórios de acompanhamento exigidos pelo coordenador e/ou orientador, nos prazos estabelecidos.

§ 4.^o O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5.^o Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGEE caso tenha sido desligado deste por mais de uma vez.

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 12 – As disciplinas integrantes do Currículo são classificadas como obrigatórias e eletivas.

§ 1.^o – As disciplinas obrigatórias imprimem unidade ao Programa, e as disciplinas eletivas determinam as linhas de pesquisa das Áreas de Concentração correspondentes.

§ 2.^o – Entre as disciplinas eletivas encontram-se as eletivas específicas nas quais o aluno deverá cumprir um número mínimo de créditos de acordo com a grade curricular vigente.

Art. 13 – A estrutura curricular do Programa, proposta pelo Colegiado, deve ser analisada e aprovada pelas Câmaras de Pós-Graduação e só terá validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 14 – A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

§ 1.^o – Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2.^o – Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalhos em disciplinas diversas para integralizar créditos.

Art. 15 – O Mestrado em Engenharia Elétrica requer a integralização de 26 (vinte e seis) créditos, distribuídos de acordo com as grades curriculares das áreas de concentração. O Doutorado requer a integralização de 38 (trinta e oito) créditos.

Parágrafo único - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se o contido no artigo 16 deste Regimento.

Art. 16 – A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições nacionais reconhecidas pelo MEC ou estrangeiras, observando-se a paridade de carga horária, créditos, conteúdo programático, assim como nível e conceitos obtidos.

Parágrafo Único – Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não serão aceitos para creditação.

Art. 17 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em conceitos de acordo com a seguinte avaliação:

A – Excelente, com direito a crédito.

B – Bom, com direito a crédito.

C – Regular, com direito a crédito.

D – Insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 18 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R – rendimento acadêmico;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina;

C_i – número de créditos da disciplina.

Art. 19 – A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e final.

§ 1.^o – O número e tipo de avaliações e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2.^o – As horas destinadas à avaliação final não serão incluídas na carga horária da disciplina.

Art. 20 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, ficando sob a responsabilidade dos docentes o lançamento dos conceitos das disciplinas no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPE.

Art. 21 – A indicação incompleto (**I**) poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de doença ou força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1.^o – Na hipótese deste artigo o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 2.^o – Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação **I** será substituída pelo conceito **D**.

Art. 22 – Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído conceito **D**.

Art. 23 – Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois (02) conceitos **D** em uma mesma disciplina, ou em disciplinas distintas, ou se o aluno não alcançar rendimento acadêmico superior a 2 (dois), calculado quando da integralização dos créditos de que trata o artigo 15 deste Regimento.

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 24 – Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no artigo 45 da Resolução 10/2008 do CCEPE, bem como a normas específicas definidas pelo Colegiado do PPGEE-UFPE.

§ 1.^o – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2.^o – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros programas de pós-graduação **stricto sensu** ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de co-orientação, limitado a um co-orientador por aluno.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 – Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação, constituído da Defesa do Projeto de Tese e do Teste de Proficiência na Língua Inglesa.

§ 1.^o – O Projeto de Tese, após ser considerado em condições de defesa pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para designação da banca examinadora e data da defesa.

§ 2.^o – O Projeto de Tese deverá ter entre 20 e 100 páginas e ser enviado para a banca examinadora com pelo menos um mês de antecedência da data da defesa. O Projeto deverá tratar dos seguintes aspectos, a serem julgados pela banca examinadora:

I – caracterização e relevância do problema;

II – revisão bibliográfica (contexto do problema escolhido);

III – objetivo esperado (grau de relevância da contribuição para a solução do problema);

IV – metodologia (detalhamento das etapas para a solução do problema, uso do método científico);

V – cronograma de execução;

VI – infraestrutura disponível para execução do projeto.

§ 3.^o – O Projeto de Tese será defendido em sessão privada (fechada ao público), perante uma banca examinadora composta por três membros, sendo pelo menos um deles externo ao PPGEE, e no máximo um orientador, com um suplente externo ao Programa.

§ 4.^o – A banca examinadora do Projeto de Tese deliberará, por maioria simples, por uma das seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

§ 5.^o – A Defesa do Projeto de Tese será realizada até um período efetivo máximo de 30 meses da data de matrícula inicial do estudante no curso de doutorado, descontados os períodos de trancamento de matrícula.

§ 6.^o – A critério da banca examinadora, o aluno reprovado na Defesa do Projeto de Tese poderá ser submetido a nova Defesa uma única vez, e no período máximo de 6 meses da data de realização da primeira.

§ 7.^o – Será desligado do Programa o aluno que não obtiver aprovação na Defesa do Projeto de Tese dentro do prazo estabelecido.

§ 8.^o – O aluno deverá obter a aprovação no teste de proficiência em língua inglesa até a data de formação da banca examinadora de defesa de Tese. Os testes aceitos e as respectivas notas mínimas serão definidos pelo Colegiado. Os custos dos testes são de responsabilidade do aluno.

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 26 – O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter obtido o número de créditos previsto no artigo 15 deste Regimento;

II - ter apresentado dissertação ou tese devidamente aprovada de acordo com o estabelecido no artigo 32 deste Regimento;

III - ter sido aprovado em exame de qualificação, caso seja aluno de Doutorado;

IV - ter atendido às demais exigências contidas neste regimento e no Estatuto e Regimento da UFPE.

Art. 27 – Mediante exposição de motivos do aluno ou do orientador a Coordenação do Programa poderá pleitear ao Colegiado a mudança de orientador.

Art. 28 – A redação da dissertação ou tese obedecerá às normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 29 – A dissertação ou tese, após ser considerada em condições de defesa pelo orientador, será encaminhada ao Colegiado do Programa, para designação da banca examinadora.

§ 1.^o – Deverá ser observado o prazo mínimo de 30 dias entre a data de encaminhamento e a data de defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2.^o – O candidato poderá, caso haja parecer contrário de seu orientador, requerer ao Colegiado do Programa a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 3.^o – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

§ 4.^o – O Colegiado designará Banca Examinadora somente para candidato que já tenha obtido o número de créditos previsto no artigo 15 deste Regimento e que já tenha sido aprovado em exame de qualificação, caso seja aluno de Doutorado.

Art. 30 – A indicação da Banca Examinadora por parte do Colegiado será encaminhada pela Coordenação do Programa para ser homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1.^o – A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, todos com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo e outro interno ao Programa.

§ 2.^o – Para a tese de Doutorado a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, todos com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa e pelo menos 1 (um) deles interno ao Programa.

§ 3.^o – A Banca Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo um interno e o outro externo ao Programa.

§ 4.^o – Caso o orientador e o co-orientador integrem a banca examinadora, esta deverá ser composta por 4 membros para as dissertações de Mestrado, e no mínimo 6 membros para as teses de Doutorado.

Art. 31 – A defesa da dissertação ou tese deverá realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de envio dos originais aos membros da Banca Examinadora. A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada no meio científico.

§ 1.^o – O aluno terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a dissertação ou tese, sendo, em seguida, arguido por cada membro da banca.

§ 2.^o – Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, expressa por uma das seguintes menções:

I. Aprovado.

II. Reprovado.

III. Em Exigência.

§ 3.^o – O candidato só será aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 4.^o – Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações e as modificações na Dissertação ou na Tese, indicadas pela Comissão Examinadora, e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 5.^o – Estando em exigência, a forma de comprovação das alterações e modificações realizadas na nova versão será definida pela Banca Examinadora o que também deverá constar em ata.

§ 6.^o – Decorridos 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 32 – No julgamento da dissertação ou tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1.^o – A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito.

§ 2.^o – Para o doutorado, a Tese, além de constituir-se de trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito, deverá também refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 33 – O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa, ter colado grau, e entregue cópias da versão final da dissertação ou tese, após terem sido satisfeitas todas as modificações exigidas pela Banca Examinadora no momento da arguição, de acordo com a seguinte distribuição:

I – duas cópias impressas e uma em meio digital para a Biblioteca Central da UFPE;

II – uma cópia impressa para a Coordenação do Programa;

III – uma cópia gravada em meio digital para a Coordenação do Programa;

IV – uma cópia impressa para cada membro titular da banca examinadora da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – O Programa deverá ter no Serviço de Registro de Diplomas os regimentos e grades curriculares atualizados e aprovados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Das decisões do Colegiado caberá recurso para o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.